

Diário do Legislativo de 18/12/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.409/2007

Abre crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, utilizando como fonte recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio orçamento.

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 62 da Constituição Estadual e no art. 8º da Lei n.º 16.696, de 16 de janeiro de 2007, que autoriza a Assembléia Legislativa a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada,

Delibera:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$10.111.000,00 (dez milhões cento e onze mil reais) à dotação orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na forma do Anexo I desta deliberação.

Art. 2º - Para os fins do disposto no art. 1º desta deliberação, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, na forma do Anexo II desta deliberação.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1.01.1-01.122.001-2.009.0001-3.1.90-10-1	R\$ 7.527.000,00
1.01.1-01.122.001-2.009.0001-3.3.90-10-1	R\$ 2.584.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 10.111.000,00

ANEXO II

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1.01.1-01.031.011-4.011.0001-3.1.90-10-1	R\$ 1.100.000,00
1.01.1-01.031.015-4.013.0001-3.1.90-10-1	R\$ 100.000,00
1.01.1-01.122.001-2.009.0001-4.4.90-10-1	R\$ 2.584.000,00
1.01.1-01.272.002-7.006.0001-3.1.90-10-1	R\$ 27.000,00
1.01.1-01.272.002-7.006.0001-3.1.90-10-5	R\$ 6.300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 10.111.000,00

ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 13/11/2007

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Ana Maria Resende e o Deputado Inácio Franco (substituindo este a Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do PV), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Eros Biondini. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Antônio Luiz Silva e outros Vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont, publicado no Diário do Legislativo em 9/11/2007. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 791/2007 (relator: Deputado Dimas Fabiano) e 1.671/2007 (relatora: Deputada Rosângela Reis), que receberam parecer pela aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Agostinho Patrús Filho - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 35ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 20/11/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Hely Tarquínio, Neider Moreira, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.775, 1.780, 1.789, 1.800 e 1.803/2007 (Deputado Gilberto Abramo); 1.773, 1.774, 1.776, 1.783, 1.788, 1.792, 1.799, 1.801 e 1.804/2007 (Deputado Sebastião Costa); 1.777, 1.786 e 1.790/2007 (Deputado Delvito Alves); 1.778, 1.784 e 1.785/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.779, 1.782, 1.793, 1.796, 1.798 e 1.802/2007 (Deputado Hely Tarquínio); 1.781 e 1.787/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); e 1.771, 1.791, 1.794, 1.795 e 1.797/2007 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Resolução nº 716/2007, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da referida matéria no 1º turno. Neste momento, o Deputado Sebastião Costa apresenta requerimento solicitando o adiamento de discussão do referido projeto. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 113/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado

Sargento Rodrigues); 1.566/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 524 e 1.522/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.745/2007, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Neider Moreira). O Presidente informa que continua em discussão o parecer do relator, Deputado Delvito Alves, sobre o Projeto de Lei nº 1.584/2007, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno. Neste momento, o Presidente informa que se encontra sobre a mesa proposta de emenda do Deputado Célio Moreira. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação, salvo proposta de emenda, o parecer do relator, que é aprovado. A seguir, submete a votação a proposta de emenda do Deputado Célio Moreira, que é rejeitada. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 727 e 1.726/2007, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelos respectivos relatores, Deputados Sargento Rodrigues e Sebastião Costa. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.465 e 1.751/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 1.750/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); e 1.753/2007 (relator: Deputado Neider Moreira). É convertido em diligência à Seplag e ao autor o Projeto de Lei nº 1.763/2007. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 410/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 1.608/2007 (relator: Deputado Neider Moreira); 890 e 1.740/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 1.743 e 1.746/2007, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.744/2007, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.707, 1.722, 1.725, 1.728, 1.732, 1.739, 1.754, 1.756, 1.758, 1.765 e 1.766/2007; ao autor e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior o Projeto de Lei nº 1.768/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Ademir Lucas - Delvito Alves.

ATA DA 32ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 20/11/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do DEM) e os Deputados Gil Pereira e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.305/2007 e 1.597/2007 (relator: Deputado Juninho Araújo), que receberam parecer pela aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Gil Pereira em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas a que seja providenciada a ligação asfáltica do Município de Porteirinha ao de Riacho dos Machados; seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas a que se providencie término do asfaltamento da estrada denominada "Da Produção" no Município de Montes Claros, ligando essa cidade ao Distrito de Aparecida do Mundo Novo, passando pelo Distrito de São Pedro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo - Gil Pereira.

ATA DA 29ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 21/11/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Rinaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a discutir e votar proposições da Comissão e a debater a pactuação da assistência à saúde dos usuários do SUS residentes nas regiões limítrofes do Estado com os Estados vizinhos e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Rosiene Maria de Freitas, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria do Sinmed-MG, justificando a ausência nesta reunião. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 601/2007, no 2º turno (Deputado Hely Tarquínio); 1.470/2007, no 2º turno (Deputado Carlos Pimenta) e 1.635/2007, em turno único (Deputado Doutor Rinaldo). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Vânia de Freitas Drumond e Maria Leticia Duarte Campos, respectivamente, Superintendente de Regulação e Gerente de Programação Assistencial da Secretaria de Saúde. A Presidência concede a palavra ao Deputado Hely Tarquínio, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra às convidadas, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.416/2007 com a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1 (relator: Deputado Hely Tarquínio). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira, em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Corinto para discutir a situação de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia, bem como o fechamento do bloco cirúrgico e a interrupção, pela Regional de Saúde de Sete Lagoas, dos atendimentos dentro das normas legais; Durval Ângelo em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para discutir as condições de funcionamento do Hospital JK no Bairro Barreiro, bem como as demais questões pendentes na área de saúde naquela região. O Deputado Célio Moreira apresenta emenda que recebeu o nº 1, em que propõe sejam discutidas, ainda, as questões que menciona; Fahim Sawan em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Saúde solicitando aumento do número de exames de mamografia efetuados pelo SUS para a população carente, e Hely Tarquínio em que solicita seja realizada visita ao Secretário de Saúde com vistas a que agende reunião no Ministério da Saúde para discutir e propor ações efetivas objetivando solucionar os problemas enfrentados pela saúde nos Municípios limítrofes do Estado, integrantes da Programação Pactuada Integrada - PPI. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e das convidadas, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 21/11/2007

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Vanderlei Miranda e Antônio Carlos Arantes (substituindo este ao Deputado Zezé Perrella, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.641/2007, que recebeu parecer por sua aprovação (relator: Deputado Eros Biondini). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente - Fahim Sawan - Eros Biondini.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/11/2007

Às 14h45min, comparece no Teatro Municipal de Pouso Alegre, o Deputado Carlos Mosconi, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dando-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a audiência pública para divulgação da construção de obras de contenção de enchentes, promovidas pela Copasa, na Região Sul de Minas. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Geraldo Cunha Filho e Vereador Nelson Pereira Rosa, respectivamente, Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre; Deputado Federal Bilac Pinto; Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, Presidente da Copasa; Walter Modesto, Vereador à Câmara Municipal de Pouso Alegre e Virgília Rosa, Coordenadora Especial de Políticas Públicas para Mulheres de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Carlos Mosconi, tece as considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, também autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Carlos Mosconi - Presidente - Hely Tarquínio - João Leite.

ATA DA 35ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 11/12/2007

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa e Gilberto Abramo (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.583/2007, no 1º turno (relator: Deputado Jayro Lessa). Registra-se a presença do Deputado Lafayette de Andrada. São aprovados também, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.770/2007 com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça, e 6, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho), e 598/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Lafayette de Andrada). O Presidente determina a distribuição em avulso do parecer de que é relator, o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.879/2007 com a Emenda nº 1. O Projeto de Lei nº 596/2007 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Registra-se a presença do Deputado Agostinho Patrús Filho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho - Elisa Costa - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2007, em 12/12/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Paulo Cesar, Durval Ângelo e Rêmoló Aloise (substituindo este ao Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e informa que, por se tratar da primeira reunião, da Comissão, não há ata a ser lida. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Paulo Cesar para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, é eleito para Presidente o Deputado Adalclever Lopes e para Vice-Presidente o Deputado Paulo Cesar. Depois de empossado, o Presidente avoca a si a relatoria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para reunião extraordinária do dia 13/12/2007 às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Adalclever Lopes, Presidente - Durval Ângelo - Domingos Sávio - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 121ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se em 18/12/2007

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.585/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 14, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 14, apresentadas pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opinou pela aprovação do Substitutivo nº 3, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 15 a 114, das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 2, 4, 6 e 13 e do Substitutivo nº 2. Incluído em ordem do dia nos termos do § 1º do art. 208 do Regimento Interno. Foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 115 a 141. Designado relator em Plenário, o Deputado Jayro Lessa solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 30/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre a inovação tecnológica e as parcerias estratégicas entre as instituições oficiais de ensino e pesquisa e a iniciativa privada para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 3, que apresenta, e das Emendas nºs 2 a 5, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 6.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais -TFAMG - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.676/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a abrir créditos suplementares ao seu orçamento para o exercício de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.737/2007, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 141.971.144,65 ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.738/2007, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 46.472.650,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 18, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 9 e 12 a 17, da Comissão de Justiça; 19 a 26, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 10, 11 e 18, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 9 e 12 a 17, da Comissão de Justiça; 19, 20 e 22 a 26, da Comissão de Administração Pública, e 27 a 48, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 10, 11 e 18, da Comissão de Justiça, e 21, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 524/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona ao Município de Jequeri. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.404/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.414/2007, do Governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 12.688, de 15/12/97. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 18/2007, do Deputado Eros Biondini, que obriga o fornecimento gratuito de veículos motorizados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física e idosos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 56/2007, do Deputado Weliton Prado, que cria o Programa Estadual de Produção Alimentar em pequenas propriedades - Preapa - MG - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 389/2007, do Deputado Antônio Júlio, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille nos restaurantes e nos bares do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 598/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.522, de 1º/6/2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 641/2007, do Deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a reserva de vaga para pessoa portadora de deficiência, em estágio, em órgão das administrações públicas direta e indireta do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 700/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que estabelece normas de segurança para a carga e a descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 755/2007, do Deputado Vanderlei Miranda, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.870, de 16/12/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei 15.979, de 13/01/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Gilberto Abramo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.677/2007, do Governador do Estado, que disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.770/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado da Fazenda; a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas das administrações autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 6, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 6, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.854/2007, do Governador do Estado, que altera as Leis nº 11.730, de 30/12/94, nº 15.301, de 10/8/2004, nº 15.470, de 13/1/2005, e nº 15.961, 30/12/2005, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.876/2007, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.879/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 39ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 18/12/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 392/2007, do Deputado Antônio Júlio; 528/2007, do Deputado Fábio Avelar; 955/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi; 1.378/2007, do Deputado Gustavo Valadares; 1.512/2007, do Deputado Arlen Santiago; 1.690/2007, do Deputado Carlos Mosconi; 1.706/2007, do Deputado Roberto Carvalho e do Deputado Wander Borges; 1.716/2007, da Deputada Gláucia Brandão; 1.718/2007, da Deputada Elisa Costa; 1.849/2007, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 363/2007, do Deputado Arlen Santiago; 1.405 e 1.576/2007, do Deputado Rômulo Veneroso; 1.683/2007, do Deputado Gustavo Valadares; 1.709/2007, da Deputada Cecília Ferramenta; 1.859/2007, do Deputado Padre João; 1.861/2007, do Deputado Bráulio Braz; 1.863/2007, do Deputado Célio Moreira; 1.866/2007, do Deputado Padre João; 1.869/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 1.873/2007, do Deputado Inácio Franco; 1.877 e 1.878/2007, do Governador do Estado; 1.881/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça; 1.883/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho; 1.884/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.896 e 1.897/2007, do Deputado Roberto Carvalho.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 36ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 18/12/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 716/2007, do Deputado Sargento Rodrigues; Projeto de Lei nº 1.803/2007, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 607/2007, do Deputado Zé Maia; 842/2007, do Deputado Fábio Avelar; 1.612/2007, do Deputado Leonardo Moreira; 1.644/2007, do Deputado Gustavo Valadares; 1.667/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Requerimentos nºs 1.594 e 1.596/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça; 1.600/2007, da Comissão de Direitos Humanos; 1.631, 1.633 a 1.636, 1.641, 1.647, 1.652, 1.654, 1.662 e 1.665/2007, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 30ª reunião ordinária da comissão de Cultura Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 18/12/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.698/2007, da Deputada Gláucia Brandão, e 1.799/2007, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 33ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 18/12/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

Finalidade: discutir os problemas causados aos produtores rurais do Leste de Minas pelo longo período de estiagem.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e 20 horas do dia 18/12/2007, destinadas ambas à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 18/2007, do Deputado Eros Biondini, que obriga o fornecimento gratuito de veículos motorizados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física e idosos; 30/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre a inovação tecnológica e as parcerias estratégicas entre as instituições oficiais de ensino e pesquisa e a iniciativa privada para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 56/2007, do Deputado Weliton Prado, que cria o Programa Estadual de Produção Alimentar em pequenas propriedades - Preapa - MG - e dá outras providências; 389/2007, do Deputado Antônio Júlio, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile nos restaurantes e nos bares do Estado de Minas Gerais; 524/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona ao Município de Jequeri; 598/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.522, de 19/6/2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste -; 641/2007, do Deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a reserva de vaga para pessoa portadora de deficiência, em estágio, em órgão das administrações públicas direta e indireta do Estado; 700/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que estabelece normas de segurança para a carga e a descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências; 755/2007, do Deputado Vanderlei Miranda, que altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 14.870, de 16/12/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -; 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei nº 15.979, de 13/1/2006; 1.404/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica; 1.414/2007, do Governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 12.688, de 15/12/97; 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais -TFAMG - e dá outras providências; 1.584/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos; 1.585/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 1.676/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a abrir créditos suplementares ao seu orçamento para o exercício de 2007; 1.677/2007, do Governador do Estado, que disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências; 1.737/2007, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 141.971.144,65 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; 1.738/2007, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 46.472.650,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 1.760/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; 1.770/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Fazenda; a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas das administrações autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências; 1.854/2007, do Governador do Estado, que altera as Leis nº 11.730, de 30/12/94, nº 15.301, de 10/8/2004, nº 15.470, de 13/1/2005, e nº 15.961, 30/12/2005, e dá outras providências; 1.876/2007, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha -, e dá outras providências; e 1.879/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Edital de convocação

Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, José Henrique, Roberto Carvalho, Dinis Pinheiro, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr., membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 18/12/2007, às 9 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho, Gilberto Abramo e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas nos dias 17/12/2007, às 16h30min; 18/12/2007, às 9h30min e às 14h30min; 19/12/2007, às 9h30min; 20/12/2007, às 9h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes (§ 1º do art. 204 do Regimento Interno)

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Bráulio Braz, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Délio Malheiros, Dimas Fabiano, Durval Ângelo, Elmiro Nascimento, Eros Biondini, Fábio Avelar, Getúlio Neiva, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, Juninho Araújo, Lafayette de Andrada, Luiz Tadeu Leite, Padre João, Paulo Cesar, Ronaldo Magalhães, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Vanderlei Miranda e Weliton Prado, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes (§ 1º do art. 204 do Regimento Interno), para a reunião a ser realizada em 18/12/2007, às 10 horas e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os pareceres para turno único dos Projetos de Lei nºs 1.615 e 1.616/2007, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2007, às 10h30min e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os pareceres para o 2º turno do Projetos de Lei nºs 27/2007, do Deputado Ivair Nogueira, 817/2007, do Deputado Gustavo Valadares, 1.583, 1.584, 1.745, 1.854 e 1.879/2007, do Governador do Estado, de se discutirem e votarem os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, do Tribunal de Contas, dos Projetos de Lei nºs 1.677, 1.876, 596/2007, do Governador do Estado, 864/2007, do Deputado Ruy Muniz, 972/2007, dos Deputados Fahim Sawan e Eros Biondini, 1.124/2007, do Deputado Délio Malheiros, 1.805/2007, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2007, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apurar as consequências para a saúde humana da adição de água oxigenada e soda cáustica ao leite comercializado no Estado, com a presença dos convidados mencionados na pauta, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.024/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Carlos Pimenta, Domingos Sávio e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2007, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o Parecer para Turno Único sobre o Veto Total nº 18.024/2007, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2007, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, do Tribunal de Contas, e dos Projetos de Lei nºs 1.677/2007, do Governador do Estado; 1.760/2007, do Tribunal de Contas; 1.770, 1.805, 1.854 e 1.876/2007, do Governador do Estado; o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado; e o parecer sobre emenda(s) apresentada(s) em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 755/2007, do Deputado Vanderlei Miranda; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Antônio Júlio, Célio Moreira e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2007, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o parecer para o 1º turno sobre a emenda apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.099/2007, do Deputado Délio Malheiros, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2007, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a realidade socioambiental e a inclusão social dos povos e comunidades tradicionais, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2007, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 30/2007, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Deiró Marra, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2007, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, do Tribunal de Contas, e dos Projetos de Lei nºs 1.677/2007, do Governador do Estado, 1.760/2007, do Tribunal de Contas, e 1.770, 1.805, 1.854 e 1.876/2007, do Governador do Estado; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, e o parecer sobre a(s) emenda(s) apresentada(s) em Plenário do Projeto de Lei nº 755/2007, do Deputado Vanderlei Miranda; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.612/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão, com sede no Município de Jacutinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.612/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão, que tem como finalidade primordial criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e outros meios de comunicação comunitários.

Na consecução de suas metas, atua junto aos Poderes Legislativo e Judiciário, defendendo os interesses da Associação, busca o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural, bem como a redução de custos e agilidade nas mobilizações de interesse civil e emergencial, podendo, para tanto, assinar convênios e firmar contratos e promove encontros e eventos de interesse dos meios de comunicação comunitários.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.612/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Juninho Araújo, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 34/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/11/2007, foi o projeto distribuído, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 18, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 9 e 12 a 17, da Comissão de Constituição e Justiça, e 19 a 26, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 10, 11 e 18, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. De acordo com a justificativa apresentada pelo Presidente do referido Tribunal por meio do Ofício nº 10/2007, o projeto tem por objetivo contribuir para o aprimoramento dos resultados institucionais e conferir maior celeridade à tramitação processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim mesmo, justifica que a proposta busca adequar o funcionamento da Corte de Contas tanto no que pertine às práticas e aos procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas da União quanto no que diz respeito às transformações no ordenamento jurídico, como as decorrentes da Emenda à Constituição do Estado nº 78, de 6/10/2007.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, promoveu alterações por meio da apresentação das Emendas nºs 1 a 18, com o intuito de aprimorar o projeto no tocante à técnica legislativa e de corrigir vícios de natureza constitucional. Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública julgou convenientes e oportunas as alterações na estrutura organizacional do Tribunal, uma vez que promoverão mais agilidade e eficácia no julgamento dos gastos públicos; no entanto, visando a aprimorar o projeto, opinou pela rejeição das Emendas nºs 10, 11 e 18, da Comissão de Constituição e Justiça, e apresentou as Emendas nºs 19 a 26.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, mérito que cabe a esta Comissão analisar, o projeto não apresenta impacto sobre os cofres públicos. Por versar exclusivamente sobre a organização do Tribunal de Contas, disciplinando seu funcionamento e suas competências, não gera nenhuma repercussão no Orçamento estadual.

Vale destacar, pela pertinência em relação à atuação desta Comissão, o teor das Emendas nºs 23 e 24, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, cujo objetivo é definir a abrangência da fiscalização que a Assembléia deve exercer sobre as contas do Tribunal de Contas, bem como determinar que o Regimento Interno da Assembléia estabeleça a forma como deve esse Tribunal prestar suas contas. A mudança proposta foi sugerida pela Comissão Especial constituída pela Assembléia Legislativa em 2003 para averiguar o funcionamento da Corte de Contas. Na ocasião, o relator dessa Comissão Especial era o Deputado Antônio Carlos Andrada – atual Conselheiro do Tribunal de Contas –, que, na Conclusão nº 7, constante no relatório final, destacou que "a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária deve exercer o papel fiscalizador das atividades do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 76, § 5º, da Constituição Mineira. Com base no manual de auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas e com o apoio da Consultoria Temática da Casa, deve a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária visitar periodicamente o Tribunal de Contas, fiscalizando seus procedimentos". Da mesma forma, recomendou que esta Comissão elaborasse um roteiro com os procedimentos para a prestação de contas pelo Tribunal.

As emendas apresentadas visam a atender à citada recomendação, além de conferir à lei complementar estadual mais identidade com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; todavia, visando a aperfeiçoar o projeto, apresentamos ao final de nosso parecer as Emendas nºs 27 a 36. A Emenda nº 27 determina que compete ao Presidente do Tribunal, além de publicar, também assinar o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A Emenda nº 28 define critérios para a indicação de Auditores e Procuradores do Ministério Público, quando da indicação para ocupar a vaga de Conselheiro. As Emendas nºs 29 e 31 definem que compete ao Tribunal regular o funcionamento da Ouvidoria e da Escola de Contas, respectivamente. A Emenda nº 30 acrescenta duas competências às atribuições de Auditor, no que tange à substituição de Conselheiro no caso de vacância e para compor quórum das sessões. A Emenda nº 32, por sua vez, determina a observação do princípio da alternância na indicação do Conselheiro-Relator, do Revisor e do Auditor para o acompanhamento da execução orçamentária das contas prestadas pelo Governador do Estado. A Emenda nº 33 acrescenta às atribuições do Tribunal Pleno a competência de deliberar acerca de processos administrativos disciplinares envolvendo membros do Tribunal. A Emenda nº 34 determina que o Tribunal estabelecerá ato normativo para disciplinar a tomada de contas especial. A Emenda nº 35 corrige irregularidade quanto ao pronunciamento do Tribunal no caso de decisões interlocutórias. E, finalmente, a Emenda nº 36, sugerida pelo Deputado Sebastião Helvécio, permite que o Tribunal possa suspender, a pedido, procedimento licitatório em que sejam verificadas ilegalidades.

Opinamos, ainda, pela rejeição da Emenda nº 21, da Comissão de Administração Pública, de forma a garantir o regular funcionamento da Corte de Contas, igualando os Auditores aos Conselheiros no que se refere às férias.

Durante a discussão, foram apresentadas sugestões de emendas, de autoria dos Deputados Sebastião Helvécio e Antônio Júlio, que, aprovadas,

foram incorporadas a este parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 9 e 12 a 17, da Comissão de Constituição e Justiça, 19, 20, 22 a 26, da Comissão de Administração Pública, e 27 a 48, a seguir apresentadas, e pela rejeição das Emendas nºs 10, 11 e 18, da Comissão de Constituição e Justiça, e 21, da Comissão de Administração Pública.

EMENDA Nº 27

Dê-se ao inciso XXIX do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - (...)

XXIX - Assinar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, exigido pelo art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;"

EMENDA Nº 28

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte § 2º, ficando o parágrafo único transformado em § 1º:

"§ 2º - Na avaliação do merecimento, serão considerados prioritariamente a qualidade, a produtividade, os trabalhos e as atividades especiais desenvolvidas no exercício do cargo."

EMENDA Nº 29

Dê-se ao art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 - O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado em ato normativo do Tribunal."

EMENDA Nº 30

Acrescentem-se após o inciso I do art. 27 os seguintes incisos, renumerando-se os demais:

"Art. 27 - (...)

II - exercer no caso de vacância, quando convocado pelo Presidente do Tribunal, as funções do cargo de Conselheiro até novo provimento, observado o critério estabelecido no parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado;

III - compor quórum das sessões, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno;"

EMENDA Nº 31

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 23 - A Escola de Contas do Tribunal terá sua estrutura e organização regulamentadas em ato normativo do Tribunal."

EMENDA Nº 32

Dê-se ao inciso XX do art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35 - (...)

XX - sortear, na última sessão ordinária do Tribunal Pleno de cada ano, o Conselheiro-Relator, o Revisor e o Auditor para o acompanhamento da execução orçamentária das contas prestadas pelo Governador do Estado, observado o princípio da alternância."

EMENDA Nº 33

Acrescente-se ao art. 35 o inciso XXII:

"Art. 35 - (...)

XXII - deliberar acerca de processos administrativos disciplinares envolvendo membros do Tribunal."

EMENDA Nº 34

Dê-se ao § 3º do art. 47 a seguinte redação:

"Art. 47 - (...)

§ 3º - Os elementos que integram a tomada de contas especial serão estabelecidos em ato normativo do Tribunal."

EMENDA Nº 35

Suprima-se do § 1º do art. 75 a expressão " das contas".

EMENDA Nº 36

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60 – O Tribunal poderá suspender, de ofício ou a pedido, liminarmente, o procedimento licitatório, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, caso sejam constatadas ilegalidades, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo II do Título IV desta lei."

EMENDA Nº 37

Dê-se ao "caput" do art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32 – Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, manifestar-se de forma conclusiva, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno."

EMENDA Nº 38

Dê-se ao inciso VII do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 – (...)

VII – comunicar férias dos Conselheiros, conceder férias aos Auditores e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, expedir atos de reconhecimento de direitos e vantagens, e conceder licença, por prazo não excedente a um ano, aos Conselheiros, aos Auditores e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos e casos previstos em lei."

EMENDA Nº 39

Dê-se ao "caput" do art. 114 a seguinte redação:

"Art. 114 – O Ministério Público, os responsáveis ou os interessados poderão solicitar ao Tribunal, no prazo de até dois anos, a rescisão das decisões definitivas do Tribunal Pleno e das Câmaras, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:"

EMENDA Nº 40

Suprimam-se os arts. 65 a 68, renumerando-se os subseqüentes.

EMENDA Nº 41

Dê-se ao "art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 – O Tribunal elegerá, em escrutínio secreto, bialmente, por maioria absoluta, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, sendo vedada a recondução."

EMENDA Nº 42

Suprimam-se do art. 3º os incisos V e VI, renumerando-se os subseqüentes.

EMENDA Nº 43

Dê-se ao inciso III do art. 27 do projeto a seguinte redação:

"Art. 27 – (...)

III – emitir parecer conclusivo no processo de prestação de contas do Governador do Estado e, caso solicitado pelo Relator, nos processos de consulta."

EMENDA Nº 44

Suprima-se do § 3º do art. 31 a expressão "ainda que".

EMENDA Nº 45

Dê-se ao art. 89 do projeto a seguinte redação:

"Art. 89 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis por contas e atos indicados adiante, observada a seguinte gradação:

I - contas julgadas irregulares, no valor de até 100% (cem por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

II – ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de naturezas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no valor de até 100% (cem por cento) do montante definido no caput deste artigo;

III – descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal, no valor de até 30% (trinta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

IV – obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal, no valor de até 70% (setenta por cento) do montante definido no caput deste artigo;

V – sonegação de processo, documento ou informação, necessários ao exercício do controle externo, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

VI – reincidência no descumprimento de determinação do Relator ou do Tribunal, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

VII – não-encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos, no valor de até 40% (setenta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

VIII – omissão no cumprimento do dever funcional de levar ao conhecimento do Tribunal irregularidade ou ilegalidade de que tenha tido ciência, na qualidade de integrante do controle interno, no valor de até 100% (cem por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

IX – não-encaminhamento ao Tribunal da resolução e das atas de julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, nos termos do art. 44 desta lei complementar, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

X – retenção de quantia a ser recolhida aos cofres públicos, por tempo superior ao previsto em lei, no valor de até 30% (trinta por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

XI – interposição de embargos declaratórios, manifestamente protelatórios, no valor de até 10% (dez por cento) do montante definido no "caput" deste artigo;

Parágrafo único – O valor máximo da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado, periodicamente, mediante ato normativo próprio do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, por índice oficial."

EMENDA Nº 46

Suprima-se o art. 90, renumerando-se os subseqüentes.

EMENDA Nº 47

Dê-se ao § 2º do art. 100 do projeto a seguinte redação:

"Art. 100 – (...)

§ 2º – Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão monocrática do Relator, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal na primeira sessão subseqüente, sob pena de perder eficácia, nos termos regimentais."

EMENDA Nº 48

Dê-se ao inciso I do art. 101 do projeto a seguinte redação:

"Art. 101 – (...)

I – recomendação à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 817/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Conselho Nossa Senhora da Piedade de Caeté da Sociedade de São Vicente de Paulo o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d",

do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 817/2007 tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Conselho Central Nossa Senhora da Piedade de Caeté da Sociedade de São Vicente de Paulo o imóvel constituído por terreno com área de 9,0705ha, situado no local denominado Fraga, no Município de Caeté.

O bem foi doado ao Estado em 1998 pela extinta Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem -, que o recebeu em doação dos Conselhos Particulares Vicentinos de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Caeté e de São Francisco de Assis de José Brandão, para que ali fosse construído estabelecimento do Departamento Social do Menor, o que efetivamente se concretizou.

Porém, com a extinção da Febem, por força da Lei nº 11.819, de 1995, o imóvel se encontra ocioso, não cumprindo mais a determinação prevista e formalizada na escritura pública de doação. Dessa forma, deverá ele retornar ao patrimônio do antigo doador.

Cabe ressaltar, por outro lado, que a alienação pretendida atende ao interesse público, pois o donatário do bem o destinará ao atendimento de jovens, idosos e famílias carentes.

Com relação à análise que nos cabe, a proposição atende ao § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pois a transferência de domínio de bens públicos só pode ser efetivada com a devida autorização desta Casa. Ademais, não representa despesa para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 817/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 972/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos Deputados Fahim Sawan e Eros Biondini, o projeto em epígrafe institui procedimentos para a identificação do recém-nascido e de sua mãe nos hospitais e nas maternidades do Estado.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Saúde para ser apreciada quanto ao mérito, tendo recebido parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, apresentada por essa Comissão.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão, para receber parecer, conforme dispõem os arts. 188 e 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem o objetivo de aperfeiçoar o sistema de identificação de recém-nascidos – RNs – e de suas mães nas maternidades e nos demais estabelecimentos hospitalares do Estado, com o objetivo de aumentar a segurança e evitar trocas e subtrações de bebês e suas nefastas conseqüências. Além disso, dispõe o projeto que os hospitais e as maternidades do Estado ficam obrigados a armazenar conjuntamente amostras de sangue da mãe e da criança por, no mínimo, 20 anos, preservando-as em condições que possibilitem o exame do DNA.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, não vislumbrou óbice à aprovação da matéria, enfatizando o princípio da dignidade da pessoa humana, expresso no inciso III do art. 1º da Constituição Federal.

A Comissão de Saúde, ao avaliar a proposição quanto ao mérito, salientou a maior segurança proporcionada pelo sistema de identificação com a utilização de grampo umbilical no RN e, ao final, entendeu apresentar a Emenda nº 1, que acatamos, com intuito de esclarecer que todos os estabelecimentos hospitalares com sede no Estado de Minas Gerais serão atingidos pela medida proposta, independentemente de serem da rede pública ou da rede privada.

De acordo com a Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, a identificação segura dos RN na sala de parto é imprescindível e já é uma prática institucionalizada em todas as maternidades de Minas Gerais. Esse mesmo órgão negou que o número de trocas de bebês venha aumentando em nosso Estado e ressaltou a existência de regulamentação para o acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto (Lei Federal nº 11.108, de 7/4/2005). Isso dificulta a troca do RN, uma vez que ele será acompanhado durante a permanência hospitalar pela mãe e por um familiar. A regulamentação do alojamento conjunto da mãe e do RN durante o período de internação (Portaria GM/MS nº 1.016/93) prevê a transferência do RN da sala de parto ao alojamento (enfermaria) junto da mãe, não se separando dela em nenhum momento durante a sua permanência hospitalar.

Com relação ao armazenamento de amostras de sangue da mãe e do RN por no mínimo 20 anos, os hospitais do Estado não têm como operacionalizar tal procedimento, quer seja pelo elevado custos dos equipamentos, quer seja pela dificuldade de implantá-los, pois exigem local apropriado, manutenção elevada, monitoração de temperatura, sistema automatizado de identificação e localização das amostras de sangue e manutenção de um quadro de funcionários especializados, enfim, uma complexa logística, à custa de grande volume de recursos, que sabemos ser escassos e que, salvo melhor juízo, podem ser direcionados para outros fins numa área tão carente como a da saúde.

O projeto propõe a criação e a manutenção de um grande banco de sangue para resolução de problemas que, se surgirem, ocorrerão em percentual muito reduzido em relação ao que foi armazenado. É muito mais razoável realizar o exame de DNA, quando e se ocorrer um fato concreto. Suponhamos que haja um acidente e ocorra a ruptura ou o extravio da pulseira de identificação de um RN. Nessa hipótese, e se não for encontrado um meio mais simples, justificar-se-ia realizar o mencionado exame, mas seria suficiente e muito menos oneroso colher o sangue dessa criança e de uma ou mais pessoas que tenham a possibilidade de ser a mãe. Suponhamos ainda que, passados muitos anos, venha a surgir um caso concreto de suspeita de filiação. Basta realizar o exame com o sangue das pessoas envolvidas no problema, não sendo razoável a proposta de coletar, armazenar e conservar o material sangüíneo de toda a população para resolver hipotéticos problemas futuros. E, se o problema de filiação surgir quando o interessado tiver mais de 20 anos, o seu sangue já terá sido descartado, e todo o gigantesco trabalho terá sido em vão.

Em parecer, a Secretaria de Saúde sugeriu que o material para identificação do binômio mãe-RN seja de boa qualidade, não sendo indicado o uso de "clamp", por ser esse material rígido; por isso, sugeriu a adoção de pulseira de identificação confeccionada em plástico PVC, antialérgico, com bordas laterais delicadas que não agridam a pele, conforme especificações definidas em regulamento.

Para solucionar essas questões, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 972/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui procedimentos para identificação e segurança de recém-nascido nos hospitais e nas maternidades estabelecidos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os hospitais e as maternidades estabelecidos no Estado identificarão o recém-nascido e sua mãe por meio de pulseira confeccionada em plástico PVC, antialérgico, com bordas laterais que não agridam a pele, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – As pulseiras somente poderão ser retiradas após mãe e filho deixarem o hospital ou maternidade.

Art. 2º – Em hipótese de falha do procedimento de identificação, e se não houver outro meio mais econômico para a identificação do recém-nascido, realizar-se-á o exame do DNA nas pessoas envolvidas na dúvida da filiação, colocando-se imediatamente novo par de pulseiras na mãe e no recém-nascido.

Art. 3º – Os hospitais e as maternidades do Estado controlarão rigorosamente o fluxo de pessoas e de funcionários em suas dependências, bem como alertarão os pais do recém-nascido e seus acompanhantes sobre as normas internas e os procedimentos de segurança.

Art. 4º – Os hospitais e as maternidades terão o prazo de dois anos contados da data da publicação desta lei, para adotar os procedimentos nela previstos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.677/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/10/2007, preliminarmente foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma desse substitutivo, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em exame pretende alterar a disciplina do Acordo de Resultados e do Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo. Tais institutos são decorrentes da reforma do Estado promovida pela Constituição da República, por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que teve como ponto central a busca por novas fórmulas de atuação estatal com vistas a conferir mais efetividade e eficiência aos serviços públicos.

Atualmente, o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade estão previstos no § 10 do art. 14 da Constituição do Estado, instituída pela Emenda à Constituição nº 49, de 2003, e no "caput" do art. 31 desse mesmo Diploma Legal, instituído pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003. A matéria é regulamentada pela Lei nº 14.694, de 30/7/2003, e suas alterações. O projeto em tela pretende dar nova disciplina à matéria, e, para tanto, o governo do Estado optou por revogar a legislação vigente e apresentar proposta de nova lei consolidando todas as alterações pertinentes à matéria.

A mencionada Lei nº 14.694 estabelece regras relativas à avaliação de desempenho institucional e ao Acordo de Resultados a ser celebrado entre os dirigentes de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta e as autoridades que sobre eles tenham poder hierárquico ou de supervisão. Esse acordo deverá conter a especificação das metas a serem alcançadas, os prazos para cumprimento do acordado e os padrões de controle preestabelecidos. Representa uma importante inovação na gestão dos órgãos e das entidades públicas, baseada na autonomia e na responsabilidade. O dirigente de órgão ou entidade públicos adquire, por um lado, relativa autonomia decisória e financeira e, por outro, assume compromissos baseados em metas, nos termos do contrato previamente ajustado.

De acordo com mensagem enviada pelo Governador do Estado, a experiência acumulada nos últimos quatro anos demonstrou que o modelo de Acordo de Resultados requeria ajustes e aperfeiçoamentos em alguns pontos fundamentais. Assim, justifica-se que o projeto ora apresentado pretenda incorporar as melhorias no modelo contratual no âmbito do Poder Executivo estadual, com o objetivo de proporcionar um maior alinhamento das políticas setoriais com a agenda de governo e promover a integração das políticas públicas estaduais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, promoveu alterações, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, as quais aprimoram o projeto sob os prismas jurídico e de mérito. A maior parte das alterações propostas por essa Comissão foi fruto de acordo com órgãos técnicos do Poder Executivo. Por seu lado, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou que a aprovação do projeto permitirá uma maior eficiência na prestação do serviço público. No entanto, visando aperfeiçoar a matéria, apresentou duas emendas ao Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, destacamos que o Acordo de Resultados, além de proporcionar maior eficiência e eficácia na gestão pública, também gera economia na utilização do dinheiro público. Um dos objetivos fundamentais do Acordo de Resultados, constante no art. 4º do Substitutivo nº 1, é "racionalizar a utilização dos recursos públicos". Para isso, o projeto prevê a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conferindo-lhes liberdade para alterar estruturas orgânicas complementares e estatutos, alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, conceder valores diferenciados de auxílio-transporte aos servidores, bem como conceder ajuda de custo pelas despesas de alimentação aos servidores. No entanto, condiciona essas faculdades à disponibilidade de recursos orçamentários e ao não-aumento de despesa.

Já o Prêmio de Produtividade é um bônus a ser pago aos servidores em efetivo exercício em órgão ou entidade estaduais. De acordo com o projeto, a forma de cálculo do valor do prêmio a ser percebido por cada servidor será definida em decreto e considerará o resultado obtido na avaliação de produtividade por equipe, a última remuneração do cargo ou da função exercida pelo servidor e os dias efetivamente trabalhados durante o período de referência.

Em relação à legislação em vigor, o projeto inova quando permite que a entidade pública opte pelo pagamento do Prêmio de Produtividade com recursos provenientes da Receita Corrente Líquida - RCL - do Estado, limitando em até 1% dessa receita o montante destinado a esse fim. Ressalta, ainda, que esse percentual deverá ser previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atualmente, a base de cálculo para o prêmio são os recursos orçamentários oriundos da ampliação real da arrecadação de receitas da administração pública estadual. O projeto mantém essa possibilidade.

Por fim, ressaltamos que o projeto prevê todos os requisitos para a concessão do prêmio, entre os quais a fórmula de seu cálculo, os servidores que a ele farão jus e o período de referência para sua apuração.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.677/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa (voto contrário) - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.724/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo aprovar previamente a alienação das terras devolutas estaduais que especifica, de acordo com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e, da Comissão autora, parecer por sua aprovação, tal como apresentada.

Cabe agora ao presente órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 1.724/2007 pretende, de acordo com o estabelecido no inciso XXXIV do art. 62 e no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, aprovar a alienação de 20 glebas situadas nos Municípios de Rio Pardo de Minas, Vargem Grande do Rio Pardo, Santo Antônio do Retiro, Indaiabira e Montezuma, todas com área entre 100ha e 250ha.

Cumprido esclarecer ainda que os respectivos processos de alienação, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, obedecem ao disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996, ou seja, as porções de terra serão alienadas mediante compra preferencial pelo legítimo possessor, pelo preço de mercado, o qual, além disso, deverá cobrir os gastos decorrentes da instrução dos processos.

Dessa forma, a transferência de domínio dos imóveis não acarretará repercussão financeira ou orçamentária nos cofres estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.724/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.817/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Deputado Sebastião Costa e visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, cabendo agora a este colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.817/2007 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir ao Município de Manhuaçu um imóvel com área de 471m², composto pelos lotes 5 e 11 do Quarteirão F, situado na Rua Três, nesse Município.

Em defesa do interesse público que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê que o imóvel será utilizado para a construção de um posto de saúde, e o art. 2º, sua reversão ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O projeto de lei em análise encontra-se de acordo com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e exige autorização legislativa específica para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo financeiro do Estado.

Assim, do ponto de vista financeiro, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.817/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.854/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera as Leis nºs 8.511, de 1983; 11.730, de 1994; 15.301, de 2004; 15.470 e 15.961, de 2005, e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; pelo desmembramento de parte da proposição original e por sua apresentação na forma de projeto de lei específico.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública exarou parecer pela aprovação da proposição na mesma forma.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre pontos relativos à remuneração do servidor público do Poder Executivo e sobre retificações específicas na legislação de pessoal, com a finalidade exclusiva de suprimir equívocos técnicos.

O Governador do Estado anexou exposição de motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão à mensagem que encaminhou o projeto em pauta, esclarecendo e justificando o seu conteúdo.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça constatou que o projeto em análise dispõe sobre matéria relativa a servidor público, exceto o seu art. 12, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas – Fhidro. Verifica-se, assim, que a proposição abrange matéria estranha a seu tema fundamental. De acordo com a Lei Complementar nº 78, de 2004,

que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, cada lei tratará de um único objeto, não sendo admitida matéria a ela não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão. O Regimento Interno veda também a apresentação de proposições que contenham mais de uma matéria, competindo à Comissão de Constituição e Justiça promover o seu desmembramento em proposições específicas. Destarte, essa Comissão concluiu pela retirada do art. 12 do projeto em apreço e pela apresentação de um novo projeto tratando do conteúdo desse artigo, mantida a autoria do Governador do Estado. Por outro lado, como o Projeto de Lei nº 1.677/2007, que tramita nesta Casa, dispõe sobre matéria correlata à do projeto em tela, essa Comissão achou por bem incluí-la no texto deste. Essas alterações foram consubstanciadas no Substitutivo nº 1. Finalmente, essa Comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma desse substitutivo, com o que estamos de pleno acordo.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública considerou a matéria conveniente e oportuna, manifestando-se por sua aprovação na forma do citado substitutivo.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja o de analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto não encontra óbice, em especial quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Estatui a LRF:

"Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Visando certificar que o projeto observa a LRF, a titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - encaminhou a esta Casa Legislativa o Ofício nº 844/2007, apensado ao processo em tela. A repercussão financeira significativa da matéria em análise decorre do disposto no art. 11 do projeto. Esse dispositivo institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - Gedama - para os ocupantes de cargos de provimento efetivo e detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.461, de 2005. No mencionado ofício, a Seplag informa que a repercussão financeira dessa medida será da ordem de R\$18.000.000,00 por exercício fiscal e declara que esse acréscimo à folha de pagamento do Estado está em conformidade com a LRF. Cumpre-nos ressaltar que essa gratificação extinguir-se-á gradativamente, visto que dela serão deduzidos os valores acrescidos à remuneração do servidor a partir de 1º/10/2007, em virtude de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente.

As demais medidas do projeto, no que tange à repercussão financeira, são pouco significativas ou irrelevantes, nos termos do § 3º do art. 16 da LRF, diante da proposta orçamentária que estima as receitas do Estado para o exercício financeiro de 2008 em cerca de R\$36.000.000,00.

Como exemplo dessas medidas, podemos considerar aquela de que trata o art. 1º do projeto, que dispõe sobre a continuação da percepção da gratificação que menciona quando da aposentadoria do servidor. Entendemos que essa medida não acarreta aumento dos gastos públicos, visto que esses servidores, atualmente na ativa, já recebem essa gratificação. O dispositivo apenas estabelece que continuarão a percebê-la futuramente, após a aposentadoria, atendidas as condições que menciona. Realmente, em longo prazo poderia haver um aumento das despesas, porém este, se ocorrer, será irrelevante. Isso porque, de acordo com o disposto no Anexo I-C do Decreto nº 36.033, de 1994, a que se refere o art. 6º da Lei nº 11.740, de 1994, o quantitativo desses cargos é de apenas três, com nível de escolaridade elementar, sendo que o valor dessa gratificação é um percentual do vencimento base do cargo. Na verdade, está-se pretendendo fazer justiça social, deixando de reduzir a remuneração desses servidores, que já é baixa, ao se aposentarem.

Outro exemplo de medida de pouca repercussão seria a prevista no art. 20 do projeto, que revoga o art. 10 da Lei nº 8.511, de 1983, que estabelece o seguinte:

"Art. 10 - A Taxa de Expediente prevista no item de Classificação 3.1, da Tabela 'A', anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passará, a partir de 1º de janeiro de 1984, a ser cobrada pela inscrição em concurso para cargos públicos ou prova de seleção à alíquota de 2% (dois por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego, desprezadas as frações correspondentes aos centavos".

Essa medida, de acordo com a Seplag:

"acata solicitação da Diretoria Central de Provisão, com o objetivo de viabilizar o atendimento às exigências de realização eficiente de concursos públicos, que implicam em elevados custos operacionais, promovendo, assim, a revogação do art. 10 da Lei nº 8.511, de 28 de dezembro de 1983, que limita a taxa de inscrição em concursos públicos ao valor correspondente a 2% da remuneração do cargo".

Como exemplo de retificação pontual na legislação de pessoal, sem maiores pretensões e com a finalidade exclusiva de suprimir equívoco técnico, como mencionamos no início desta fundamentação, podemos citar o art. 18 do projeto. A Seplag, na exposição de motivos, esclarece:

"O art. 18 refere-se às nomeações de servidores ocorridas no sábado, determinando que o intervalo entre a nomeação para um novo cargo e o início do exercício na segunda-feira não configurará ruptura do vínculo com o Serviço Público Estadual. Tal preceito denota demanda antiga das unidades de Recursos Humanos, visando à solução de problemas que acarretem prejuízos para o servidor, como, por exemplo, interrupção da contagem de tempo e a perda do direito às férias referentes ao período anterior à nova nomeação".

Assim, entendemos que o projeto é oportuno e está de acordo com a legislação financeira.

Foi apresentada nesta Comissão emenda cujo teor consiste em suprimir o art. 4º e o Anexo II do Substitutivo nº 1. Essa emenda suprime o dispositivo que estabelece que o Músico Instrumentista integra o corpo artístico da Fundação Clóvis Salgado, participando de ensaios, concertos sinfônicos, espetáculos líricos e cênicos, e retoma a legislação em vigor que estabelece que esse profissional integra a Orquestra Sinfônica. Entendemos que essa emenda é procedente, visto que a aprovação dos dispositivos propostos poderá prejudicar o corpo artístico da orquestra.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.854/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela

Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Suprimam-se o art. 4º e o Anexo II.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.876/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe "reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e dá outras providências".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública exarou seu parecer, opinando pela aprovação da matéria na forma proposta.

Vem agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Poder Executivo, por meio da Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, criou os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, denominados DAIs, os quais integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Também foram criadas pela mesma lei delegada, no âmbito da administração indireta do Poder Executivo, funções gratificadas – FGIs –, destinadas ao desempenho de funções de confiança. Esses DAIs são graduados em níveis, correspondendo a cada nível um valor em DAI-unitário, assim como o valor de cada função gratificada corresponde ao índice FGI-unitário.

O projeto de lei em tela reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Iepha-MG, transforma o quantitativo de DAI-unitário e cria quantitativo de FGI-unitário atribuído ao Iepha-MG; altera o art. 2º-A da Lei nº 14.693, de 30/7/2003, que institui o Adicional de Desempenho – ADE – no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; e cria dois cargos de Comandante de Avião no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo.

Segundo a exposição de motivos enviada pelo Governador, "o projeto visa à valorização dos profissionais que atuam na proteção e restauro do patrimônio cultural do Estado, por meio da recomposição das tabelas de vencimento básico das carreiras da Entidade, assim como a criação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas para compor o Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, tem como objetivo corrigir distorções verificadas nas tabelas e ainda, adequar o número de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas à estrutura organizacional da Fundação". Cuida ainda o projeto da alteração da lei que instituiu o ADE, simplificando os critérios de seu cálculo e revogando dispositivos referentes à avaliação institucional.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou análise pormenorizada da proposição, tanto no que se refere a competência e iniciativa para deflagrar o processo legislativo quanto no que tange à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, não encontrando óbices à tramitação da proposição.

A Comissão de Administração Pública, a que compete examinar o mérito da matéria, afirmou em seu parecer que as medidas propostas se mostram necessárias, tendo em vista que proporcionarão a prestação de serviços mais eficientes à sociedade. A atribuição de um salário adequado aos profissionais da área em questão acarretará sua valorização, uma vez que é ponto pacífico a relação entre a remuneração e o desempenho profissional. A concessão de justa retribuição pecuniária influencia o desempenho da máquina pública, aperfeiçoando-a, na medida em que gera a valorização do servidor e eleva a qualidade dos serviços por ele prestados.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão enviou a esta Casa, por meio do Ofício nº 853/2007, relatório contendo o impacto financeiro da medida. Tal impacto mensal será de R\$34.362,79, e o anual será de R\$452.437,73. Afirma aquela Secretaria, por meio do mesmo expediente, que "o acréscimo dos valores supracitados à folha de pagamento do Estado está em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal".

Assim, estando a matéria consonante com a legislação financeira e orçamentária e considerando o seu alcance social, esta Comissão entende que o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.876/2007.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.879/2007

Relatório

De autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 139/2007, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

A proposição foi preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço tem como objetivo contratar operação de crédito em moeda estrangeira, até o limite correspondente a R\$ 1.900.000.000,00, valor esse atualizável pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI - apurado pela Fundação Getúlio Vargas desde dezembro de 2006, com o Bird, para o financiamento de programas nas áreas de resultado previstas na Lei nº 17.007, de 28/9/2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, salientou que os recursos serão alocados em projetos estruturadores previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2008 a 2011 e que, para garantir o contrato, a título de contragarantia à garantia prestada pela União, haverá vinculação das cotas de repartição tributária e das receitas tributárias do Estado de Minas Gerais, conforme faculta o § 4º do art. 167, da Constituição da República. Essa Comissão também ressaltou que a autorização legislativa pleiteada é apenas condição prévia para a efetivação do empréstimo, cuja contratação demanda outras medidas de cunho normativo e administrativo.

Quanto aos caracteres orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, o Ministério da Fazenda deverá verificar o cumprimento dos limites e das condições relativos à realização da operação de crédito, a saber: a adequada relação custo-benefício; os interesses econômico e social; a existência de prévia e expressa autorização para a contratação, com a inclusão dos recursos no Orçamento ou em créditos adicionais; a observância dos limites e das condições fixados pelo Senado Federal; a existência de autorização específica do Senado Federal; o atendimento ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; e a observância das demais restrições estabelecidas na LRF, que tratam de vedação de operações de crédito entre entes da Federação, entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação e entre instituição financeira estatal e ente que a controle e de operações de crédito com o Banco do Brasil. Também devem ser observados o art. 30 da LRF, que trata dos limites da dívida pública e das operações de crédito, e as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, alterada pelas Resoluções nº 5, de 2002, 20, de 2003, e 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002.

No que tange à dívida consolidada do Estado, destaca-se o cumprimento do disposto na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal. Essa norma determina que, ao final do 15º exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano de publicação da lei relativa à operação de crédito, a dívida consolidada líquida não poderá ser superior a duas vezes a Receita Corrente Líquida - RCL. Dispõe, ainda, que, durante o período de transição de 2002 a 2017, o excedente apurado em 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro. Por sua vez, a Resolução nº 20, de 2003, prorrogou a data para o enquadramento final, suspendendo a obrigatoriedade de enquadramento na trajetória de redução no período compreendido entre 1º/1/2003 e 30/4/2005, adiando a data-limite para o exercício de 2020. Ainda assim, nos termos do Relatório de Gestão Fiscal publicado pelo Poder Executivo, verifica-se que a relação mencionada foi de 203,10% para 2005, quando o previsto era de 225,25%, e que em 2006 o índice foi de 189,08%, ante uma previsão de 222,95%.

No que se refere à vedação constitucional para realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, deve-se considerar que esse montante, para o Orçamento Fiscal do exercício corrente, é da ordem de R\$4.190.000.000,00.

O projeto em análise, além de atender aos pressupostos da legislação pertinente, trata de fonte de recursos para a execução de despesas fundamentais para o desenvolvimento de Minas Gerais, previstas nos planos e nos programas governamentais do Estado.

A fim de promovermos necessária adequação ao texto do projeto, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, que suprime das receitas relacionadas para o Poder Executivo oferecer como contragarantia à União, aquela que se refere aos recursos de que tratam o art. 159, I, "b", da Constituição Federal, que não pertence aos Estados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.879/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, no art. 2º, a expressão "e b", relativa à alínea "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.116/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto em epígrafe estabelece normas para o uso alternativo do solo em região de ocorrência de

mata seca.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Conforme requerimento aprovado em Plenário na reunião do dia 27/11/2007, e em virtude da perda de prazo da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para opinar sobre o assunto, o projeto foi distribuído a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos dos arts. 232, VII, e 140 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O uso alternativo do solo em regiões de ocorrência de Mata Seca, objeto do projeto em análise, é assunto que desperta opiniões polarizadas entre as correntes de pensamento desenvolvimentista e ambientalista. De um lado, se alinham os que defendem o agronegócio e a expansão da fronteira agrícola; de outro, aqueles que advogam a preservação do meio ambiente acima de qualquer consideração de ordem econômica.

Conforme se depreende de sua justificação, o projeto original se propôs a iniciar um amplo diálogo, especialmente entre aqueles setores da sociedade que se colocam nos pólos mencionados. Buscava-se, por essa via, uma solução negociada e satisfatória para o Estado, notadamente para a região do Norte de Minas, principal área de ocorrência da mata seca.

São pontos de consenso entre esses segmentos a fragilidade dessa tipologia vegetal, pela dificuldade de sua regeneração, sua importância na manutenção de um espaço natural ecologicamente equilibrado e a necessidade de assegurar a condição de produtividade das terras sob esse domínio florestal.

Esses são pontos que permitem buscar uma alternativa legal que possibilite a desejável convergência de interesses entre a atividade produtiva e a proteção dos ecossistemas, de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável. Não obstante o Substitutivo nº 1 da Comissão de Meio Ambiente ter sido aprovado em 1º turno e apontar um caminho racional para o uso alternativo dos solos onde ocorre a mata seca, entendemos haver uma oneração excessiva sobre a propriedade rural.

Tal oneração ocorre quando se estabelece que, nos locais onde ainda se observam remanescentes primários de mata seca, apenas 40% da área total da propriedade poderiam ser destinados ao uso agrícola. Isso equivale a manter os 60% restantes preservados, configurando um tratamento desigual em relação ao que prevê a legislação florestal aplicável às demais formações vegetais que ocorrem no Norte de Minas, de manter 20% da propriedade como reserva legal.

Com o intuito de sanarmos essa desigualdade de tratamento, propomos, ao final deste parecer, um novo substitutivo, que acolhe o resultado de um acordo celebrado entre as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo percentuais de 70% e 30% da área total para uso alternativo e preservação ambiental, respectivamente. A nosso ver, tal proporção permite a exploração econômica das propriedades onde ocorre mata seca de forma harmônica com a proteção dos remanescentes dessa tipologia vegetal única.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.116/2007, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentamos ao vencido no 1º turno.

substitutivo nº 1

Dispõe sobre a alteração do uso do solo nas áreas de ocorrência de mata seca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alteração do uso do solo nos locais de ocorrência de mata seca obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se mata seca o complexo vegetacional que compreende a floresta estacional decidual, a caatinga arbórea e a caatinga hiperxerófila.

§ 2º - O disposto nesta lei não se aplica às áreas de ocorrência de floresta estacional decidual sob domínio da mata atlântica, regidas pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica permitida a alteração do uso do solo para implantação de projeto agropecuário sustentável em 70% (setenta por cento) da área total de propriedade rural onde ocorra mata seca em fase primária e nos estágios sucessionais inicial, médio e avançado.

Art. 3º - O uso alternativo do solo nas áreas de mata seca incluídas no Projeto Jaíba obedecerá às condicionantes aprovadas em seu licenciamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente e relator - Getúlio Neiva - Ana Maria Resende - Padre João (voto contrário).

PROJETO DE LEI Nº 1.116/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a alteração do uso do solo nas áreas de ocorrência de mata seca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alteração do uso do solo nos locais de ocorrência de mata seca obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se mata seca o complexo vegetacional que compreende a floresta estacional decidual, a caatinga arbórea e a caatinga hiperxerófila.

§ 2º - O disposto nesta lei não se aplica às áreas de ocorrência de floresta estacional decidual sob domínio da mata atlântica, regidas pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica permitida a alteração do uso do solo para implantação de projeto agropecuário sustentável em no máximo 40% (quarenta por cento) da área total de propriedade rural onde ocorra mata seca em fase primária e que apresente cobertura florestal remanescente nativa igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da área total, mediante estudo técnico de viabilidade aprovado pelo órgão estadual competente.

Art. 3º - A supressão dos estágios sucessionais inicial, médio e avançado da mata seca, para implantação de projeto agropecuário sustentável, será permitida em até 70% (setenta por cento) da área total da propriedade.

§ 1º - O requerimento de autorização de supressão de mata seca para fins de implantação de projeto agropecuário sustentável, observado o limite estabelecido no "caput" deste artigo, deverá indicar, no mínimo:

I - a utilização preferencial das áreas em que ocorram os estágios inicial e médio de regeneração da mata seca;

II - a localização georreferenciada do imóvel, das áreas de preservação permanente e de reserva legal;

III - o cumprimento da reposição florestal, quando couber;

IV - o uso alternativo a que será destinado o solo a ser desmatado.

§ 2º - Nos casos em que a alteração do uso do solo ocorrer em áreas de mata seca em fase primária ou nos estágios médio e avançado de regeneração, de acordo com o "caput" deste artigo, caberá ao proprietário ou possuidor a recomposição total das áreas de preservação permanente do imóvel rural, de acordo com um Plano Técnico de Recuperação Florestal - PTRF -, aprovado pelo órgão competente, além da averbação da reserva legal conforme exigência da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Art. 4º - O uso alternativo do solo nas áreas de mata seca incluídas no Projeto Jaíba obedecerá às condicionantes aprovadas em seu licenciamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.602/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.602/2007 trata de conceder autorização legislativa, para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Juiz de Fora um imóvel com área de 723m², situado na Rua Diva Garcia, naquele Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o bem será utilizado como canteiro de obras da terceira etapa do projeto de revitalização urbana e do córrego Yung e, após seu término, será destinado a equipamento público, como demanda o interesse da população local. Ademais, o art. 2º do projeto prevê seu retorno ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Como a matéria em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária, pode ser transformada em norma legal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.602/2007, no 2º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/12/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

nomeando Vanessa Cristina Brito Fernandes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde à Deputada Maria Cecília Ferreiro Delfino, matrícula 6696-6, no período de 5/12/2007 a 11/12/2007.

Mesa da Assembléia, 14 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2007

CONVITE Nº 8/2007

Objeto: execução de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar.

Licitante habilitada: Brisa Ambientes Ltda.

Resultado da classificação final:

1º lugar: Brisa Ambientes Ltda.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2007.

Rosângela Alves Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cottar Manutenções Ltda. Objeto: prestação de serviços de instalações, consertos, reparações e manutenções prediais nas dependências do Palácio da Inconfidência, Edifício Tiradentes e seus anexos. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 339039. Licitação: Pregão Presencial nº 41/2007.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Alerta Informações Ltda. Objeto: prestação de serviços de acompanhamento e remessa à Procuradoria-Geral da contratante de todas as publicações de interesse da ALMG no "Diário do Judiciário do Minas Gerais", no "Diário da Justiça" (Seções 1 e 2) e no "Diário Oficial da União". Objeto deste aditamento: 4ª prorrogação do Contrato nº 268/2003, com nova alteração da sua cláusula 2.2 e manutenção do preço anual e com indicação da servidora responsável pela gestão do contrato. Vigência: 14/1/2008 a 13/1/2009.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada (donatário): Município de Desterro de Entre Rios. Objeto: doação de bens móveis inservíveis (2 microcomputadores e 2 impressoras). Licitação: dispensa, art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.